



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETO N° 5463-A

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos públicos municipais e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais durante o período de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.

Proc. nº 15769/20

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de convocação de servidores da Secretaria da Saúde que prestam serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de pessoal para a execução do plano de vacinação em São Vicente;

**CONSIDERANDO** o objetivo de preservar o maior número de vidas, em especial das pessoas integrantes do grupo de risco;

**CONSIDERANDO** o pessoal necessário para a garantia do bom andamento dos trabalhos, em especial a prestação dos serviços essenciais,

## DECRETA

**Art. 1º** - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e responsáveis por unidades de atendimento ao público, deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos, garantindo o distanciamento social e as medidas de prevenção do coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** - Ficam convocados para retornar ao trabalho todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria da Saúde, que não estejam cedidos para outros órgãos públicos.

**Parágrafo único** - Os servidores convocados nos termos do *caput* deste artigo deverão se apresentar em seus locais de trabalho em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste Decreto.

PUBLICADO EM 11/02/21  
AFIXADO NO QUADRO DO  
PAÇO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO N° 5463-A

fl.02

**Art. 3º** - Os servidores públicos municipais, não lotados na Secretaria da Saúde, integrantes do grupo de risco, atestado pelas autoridades de saúde e sanitárias, que não estejam vacinados para COVID-19, poderão manter-se em isolamento social em seu domicílio, realizando suas atividades por teletrabalho.

**§ 1º** - São considerados servidores públicos municipais integrantes do grupo de risco:

**I** - as servidoras gestantes e lactantes, cujos bebês tenham até seis meses de vida;

**II** - os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

**§ 2º** - Para fins de comprovação da situação integrante de risco, os servidores deverão apresentar documentação comprobatória de sua situação de risco ao Departamento de Perícias Médicas.

**§ 3º** - Os Secretários Municipais poderão convocar os servidores de que trata o § 1º deste artigo para retorno ao trabalho, para que não haja prejuízo ao andamento do trabalho, bem como para preservar a manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento.

**Art. 4º** - Os demais servidores públicos municipais, incluindo os integrantes do grupo de risco que já estiverem sido vacinados, deverão executar sua rotina de trabalho de forma presencial.

**Parágrafo único** - Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os professores que deverão manter-se com plano de ensino remoto definido, estando à disposição da Secretaria da Educação para desenvolver trabalhos presencialmente, conforme demanda e/ou o retorno das aulas presenciais.

**Art. 5º** - Os Secretários Municipais deverão, mediante avaliação das chefias imediatas e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deferir férias acumuladas ou antecipar as férias programadas aos servidores, com priorização para aqueles que se enquadrem no grupo de risco, estabelecido no § 1º do artigo 3º deste Decreto.



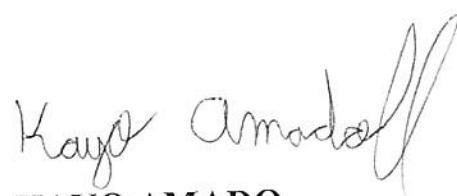
*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**DECRETO N° 5463-A**

fl.03

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 5305-A, de 29 de julho de 2020, e o Decreto nº 5316-A, de 24 de agosto de 2020.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de fevereiro de 2021.



**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal